



CONTRATO Nº 061/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO DE ISSQN

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. HANDERSON ALEX RIBEIRO, Diretor de Governo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.677.625/0001-31, estabelecida à Avenida Oscar Pirajá nº 741, na cidade de São João da Boa Vista/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **Levy Henrique Martins Leite**, inscrito no RG sob o nº 11.262.754 SSP/SP, CPF nº 042.935.708-70, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contratação de empresa para o fornecimento de Serviços e Sistemas de Informação para a Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para atender a Administração Municipal**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório N.º 069/2022, Pregão Presencial N.º 014/2022**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Instrumento a **contratação de empresa para o fornecimento de Serviços e Sistemas de Informação para a Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para atender a Administração Municipal, conforme especificações do Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, completadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de origem.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1.- A Contratante pagará à Contratada o Valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo o valor global para 12 (doze meses) de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) pela execução de todos os serviços contratados.

3.2.- O valor constante da Proposta apresentada abrange as despesas com implantação no Município, visitas periódicas, suporte local e remoto, *call center* para contribuintes e fiscalização, estadia, transporte, alimentação e impostos, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1.- Pela Implantação do Sistema de Gestão do ISSQN e NFSe, a Contratante pagará à Contratada o valor constante da proposta, em 12 parcelas iguais, sendo o pagamento mensal



até o 5º dia útil do mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de Nota Fiscal conferida e aprovada pelo Controle Interno do Município e pela Diretora-adjunta da Fazenda Municipal

CLAUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1.- O prazo máximo para implantação do Sistema de Gestão do ISSQN e NFSe será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

6.1.- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo a duração estender-se pelo prazo legal previsto no Art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

6.2.- No caso de aditamento do prazo de vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente, com base no IGPM do governo apurado no período.

CLÁUSULA SETIMA - DO ADITAMENTO

7.1.- A Contratante poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de interesse público, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1.- Executar os serviços adjudicados, após a assinatura do Contrato nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.1.2.- Atender as solicitações de serviços de acordo, com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos e necessidades da Contratante;

8.1.3.- Manter os sistemas de Gestão do ISSQN e NFSe de acesso on-line permanentemente atualizados e em consonância com a legislação vigente.

8.1.4.- Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.5.- Dispor de pessoal necessário à execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente, cabendo à CONTRATADA, por exigência da Administração, em caso de não atendimento das previsões deste Edital e do Contrato, substituir qualquer de seus funcionários num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.6.- Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas da Prefeitura e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a ter conhecimento durante a execução



dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto desta licitação.

8.1.7.- Cuidar para que os dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos tenham tratamento reservado, por si e por todos os profissionais envolvidos nos serviços objetos do Contrato, inclusive obrigando-se a não os reproduzir ou cedê-los sem a prévia e expressa autorização da Contratante por escrito.

8.1.8.- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.9.- Responsabilizar-se pelas despesas com passagens, alimentação, hospedagem e transporte local em decorrência de treinamentos, manutenções e estadia dos funcionários da Contratada durante a implantação do Sistema de Gestão do ISSQN e NFSe.

8.1.10.- Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.2.- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1.- Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para prestação dos serviços;

8.2.2.- Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

8.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desenvolver seus serviços dentro das normas contratuais;

8.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e formas estabelecidas no instrumento contratual.

8.2.5. Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

8.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.2.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS

I.- São direitos do MUNICÍPIO

c) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

d) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II.- São direitos da CONTRATADA

Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.40 Ficha 75.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Município de Paraisópolis poderá promover a rescisão do contrato, instaurando processo administrativo e assegurada ampla defesa da contratada, nas hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93.

11.2. O Município de Paraisópolis poderá, também, promover a rescisão contratual caso a empresa contratada não consiga realizar a Implantação do Sistema no prazo de 60 (sessenta) dias ou não consiga prestar o serviço de forma satisfatória, atendendo as expectativas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor global do Contrato na forma seguinte:

a) atraso, no cumprimento das obrigações contratuais, até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

12.3. Poderá a Administração Municipal, ainda, solicitar a restituição total do valor pago à adjudicatária e aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso haja qualquer evasão ou utilização inadequada de informações às quais a Contratada venha a ter acesso por força da presente Licitação, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas, civis e penais.

12.4. Se a adjudicatária se recusar a cumprir o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

12.4.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art.7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

12.4.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



12.5. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de prestar o serviço contratado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura de Paraisópolis, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração Municipal proceder a cobrança judicial da multa.

12.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firma as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Paraisópolis, 18 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS – CONTRATANTE
HANDERSON ALEX RIBEIRO
Diretor de Governo

SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - CONTRATADA
Levy Henrique Martins Leite
CPF nº 042.935.708-70

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10

EXTRATO DE CONTRATO N.º 061/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 069/2022 – PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Serviços e Sistemas de Informação para a Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para atender a Administração Municipal

PREÇO: Valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo o valor global para 12 (doze meses) de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Data da assinatura: 18/03/2022

Vigência: 12 meses – 17/03/2023

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 18/03/2022.

*Kátya Lisboa de Mendonça
Supervisora de Licitações*